

**LEI N. 2.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

**“Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 1.805, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As tabelas 1-B, 1-C, 1-G, 5-E, 6-A, 6-E da Lei n. 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“TABELA 1  
DOS IMÓVEIS**

...

**TABELA 1- B  
DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, ESPECIFICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:</b>					
a	de R\$ 0,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 450,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
b	de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 900,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
c	de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
d	de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
e	de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
f	de R\$ 500.000,01 até R\$ 600.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
g	de R\$ 600.000,01 até R\$ 700.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
h	de R\$ 700.000,01 até R\$ 800.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
i	de R\$ 800.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 4.050,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
j	de R\$ 900.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
l	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
m	de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
n	de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
o	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
p	de R\$ 5.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
q	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
r	de R\$ 7.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
s	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 9.000.000,00	R\$ 11.700,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
t	de R\$ 9.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
u	Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 13.500,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00

**NOTAS:** Registro das incorporações, calculado sobre o valor resultante da soma entre o custo global da construção e o valor do terreno.

**TABELA 1- C  
DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo ao número de unidades autônomas:</b>					
a	Até 12 unidades	R\$ 180,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00
b	De 13 a 24 unidades	R\$ 360,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 400,00
c	De 25 a 36 unidades	R\$ 540,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
d	De 37 a 48 unidades	R\$ 720,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00
e	De 49 a 60 unidades	R\$ 900,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
f	Acima de 60 unidades	R\$ 1.080,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

...

**TABELA 1- G  
DO REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL,  
COMERCIAL E INDUSTRIAL**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:</b>					
a	De R\$ 0,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 31,50	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 35,00
b	De R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 52,50	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 58,30
c	De R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 105,00	R\$ 5,85	R\$ 5,85	R\$ 116,70
d	De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 157,40	R\$ 8,75	R\$ 8,75	R\$ 174,90
e	Acima de R\$ 50.000,00 a cobrança se dará com base na Tabela 1-A, com redução de cinquenta por cento				

**NOTAS:**

- 1 Registro no Livro n. 3 (Registro Auxiliar) de Cédula de Crédito Rural; Comercial e Industrial (Decreto-lei 167/67; Lei n. 6.840/80 e Decreto-lei n. 413/69, respectivamente), ou produto rural pignoratícia.
- 2 Valor do crédito ou do produto: Quando houver garantia hipotecária (Livro n. 2, de Registro Geral), aplicar-se-á a Tabela 1-A de Registro, com redução de cinquenta por cento, cuja cobrança recairá sobre o valor declarado de cada imóvel hipotecado. Em caso de omissão no título do valor do imóvel avaliado, deverá o oficial seguir a orientação do item 3.1 das Notas Explicativas Gerais – Registro de Imóveis.
- 3 Registro de Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), instituídas pela Medida Provisória n. 2.223/01, de 04 de setembro de 2001, a cobrança se dará com base nos itens I e VI da Tabela de Registro e de Averbação, respectivamente Registro de Emissão de Debêntures, será feita no Livro n. 3 de Registro Auxiliar e a cobrança recairá sobre o valor declarado no instrumento, aplicando-se os emolumentos das Tabelas 1-A e 1-E, de Registro e de Averbação, respectivamente, a que couber.
- 4 Quando houver uma garantia real, registrar-se-á no Livro n. 2 de Registro Geral, aplicando-se as mesmas Tabelas, no que couber, sobre o valor declarado de cada imóvel. Caso dois ou mais imóveis forem dados em garantia real, aplicar-se-á as regras do item 3.1, das Notas Explicativas Gerais.

...

**TABELA 5  
DO TABELIONATO**

...

**TABELA 5 – E  
DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DA AUTENTICAÇÃO**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Pelo reconhecimento de firma (por semelhança ou por autenticidade)	R\$ 1,90	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 2,10
2	Pela autenticação de documentos	R\$ 1,90	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 2,10

**TABELA 6  
DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS**

**TABELA 6 – A  
DO PROTESTO**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento:</b>					
a	de R\$ 0,00 até R\$ 50,00	R\$ 3,78	R\$ 0,21	R\$ 0,21	R\$ 4,20
b	de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	R\$ 7,38	R\$ 0,41	R\$ 0,41	R\$ 8,20
c	de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	R\$ 10,98	R\$ 0,61	R\$ 0,61	R\$ 12,20
d	de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	R\$ 14,58	R\$ 0,81	R\$ 0,81	R\$ 16,20
e	de R\$ 300,01 até R\$ 400,00	R\$ 18,18	R\$ 1,01	R\$ 1,01	R\$ 20,20
f	de R\$ 400,01 até R\$ 500,00	R\$ 23,58	R\$ 1,31	R\$ 1,31	R\$ 26,20
g	de R\$ 500,01 até R\$ 600,00	R\$ 28,98	R\$ 1,61	R\$ 1,61	R\$ 32,20
h	de R\$ 600,01 até R\$ 700,00	R\$ 34,38	R\$ 1,91	R\$ 1,91	R\$ 38,20
i	de R\$ 700,01 até R\$ 800,00	R\$ 39,78	R\$ 2,21	R\$ 2,21	R\$ 44,20
j	de R\$ 800,01 até R\$ 900,00	R\$ 45,18	R\$ 2,51	R\$ 2,51	R\$ 50,20
k	de R\$ 900,00 até R\$ 1.000,00	R\$ 50,58	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 56,20
l	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 61,38	R\$ 3,41	R\$ 3,41	R\$ 68,20
m	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 72,18	R\$ 4,01	R\$ 4,01	R\$ 80,20
n	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 82,98	R\$ 4,61	R\$ 4,61	R\$ 92,20
o	de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 93,78	R\$ 5,21	R\$ 5,21	R\$ 104,20
p	de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 104,58	R\$ 5,81	R\$ 5,81	R\$ 116,20
q	de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 115,38	R\$ 6,41	R\$ 6,41	R\$ 128,20
r	de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 126,18	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 140,20
s	de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 136,98	R\$ 7,61	R\$ 7,61	R\$ 152,20
t	de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 147,78	R\$ 8,21	R\$ 8,21	R\$ 164,20
u	de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.000,00	R\$ 158,58	R\$ 8,81	R\$ 8,81	R\$ 176,20
v	de R\$ 17.000,01 até R\$ 19.000,00	R\$ 169,38	R\$ 9,41	R\$ 9,41	R\$ 188,20
w	de R\$ 19.001,00 até R\$ 21.000,00	R\$ 180,18	R\$ 10,01	R\$ 10,01	R\$ 200,20
x	de R\$ 21.001,00 até R\$ 23.000,00	R\$ 190,98	R\$ 10,61	R\$ 10,61	R\$ 212,20
y	de R\$ 23.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 201,78	R\$ 11,21	R\$ 11,21	R\$ 224,20
z	Acima de R\$ 25.001,00	R\$ 212,58	R\$ 11,81	R\$ 11,81	R\$ 236,20

...

**TABELA 6 – E  
DAS INTIMAÇÕES**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Por ato</b>					
a	mediante carta protocolada, registrada ou portador	R\$ 9,00	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 10,00
b	mediante edital	R\$ 34,70	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 38,50

...

**Art. 2º** Na Tabela 2 dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais fica acrescida a Tabela 2-F:

**TABELA 2  
DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

...

**TABELA 2 – F  
DO RESSARCIMENTO  
(Nascimento, óbito e casamento)**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Assento de nascimento e óbito, bem como a primeira certidão (art. 1º, da Lei n. 9.534/97, registro de conversão de união estável em casamento, averbação de separação em divórcio – R\$-10,60.	Isento	Isento	Isento	Isento
2	Habilitação para casamento, celebração, registro e primeira certidão (art. 1.512, do CC) – R\$-15,00.	Isento	Isento	Isento	Isento

**Art. 3º** Na Tabela 4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas fica acrescida a Tabela 4-C:

**TABELA 4  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA**

...

**TABELA 4 - C**  
**DAS PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Inscrição e/ou registro de pessoas jurídicas sem fins lucrativos:	R\$ 49,50	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 55,00
2	Arquivamento do feito	R\$ 25,20	R\$ 1,40	R\$ 1,40	R\$ 28,00
3	Averbações subsequentes	R\$ 27,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 30,00
4	Registros subsequentes	R\$ 49,50	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 55,00
5	Registro do cancelamento de inscrição ou registro de pessoas jurídicas	R\$ 89,10	R\$ 4,95	R\$ 4,95	R\$ 99,00

**NOTAS:**

1. No registro de Fundações, os emolumentos serão cobrados de acordo com o patrimônio estabelecido pelo instituidor.
2. Para fins de cobrança dos emolumentos previstos na presente Tabela, serão levados em conta os atos a serem praticados separadamente uns dos outros, sendo defesa a interpretação extensiva, de forma a não justificar a cobrança de emolumentos não previstos na presente Tabela.
3. Quando houver a apresentação do documento em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista na Tabela 4-C, com redução de 80% (oitenta por cento).
4. Para fins de caracterização do estabelecido no item 3 da Tabela 4-C, serão consideradas averbações subsequentes todos os documentos que venham a alterar o *status* do registro das Pessoas Jurídicas, tais como: atas ou convenções de eleição e/ou posse de diretorias; contratos sociais de alteração de administradores e quaisquer outros atos com este fim.
5. Para fins de caracterização do estabelecido no item 4 da Tabela 4-C, serão considerados registros subsequentes todos os documentos que venham a alterar o *status* do registro das Pessoas Jurídicas, tais como: atas de alterações de contratos sociais e/ou estatutos, e outros quaisquer atos com este fim.
6. No caso de alterações estatutárias e/ou contratuais, a ata e/ou contrato social e novo estatuto ou contrato social serão considerados um só documento para fins de registro e/ou averbação.

**Art. 4º** A atualização de que trata o art. 27 da Lei n. 1.805 de 2006, aplicar-se-á a partir de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre